

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 490

Evento:
PETICAO

Data:
03/12/2025 16:25:11

Usuário:
SP232622 - FERNANDO POMPEU LUCCAS - ADVOGADO

Processo:
5013535-36.2022.8.24.0020/SC

Sequência Evento:
490



**EXCELENTE MÍNISTRO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL – FLORIANÓPOLIS/SC**

Processo n.º 5013535-36.2022.8.24.0020

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GLC TRANSPORTES EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I.	OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II.	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I.	CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II.	CLASSES II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	5
III.III.	CLASSES III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	5
III.IV.	CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)	8
III.IV.	CREDORES APOIADORES	10
IV.	CONCLUSÃO	11

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, atualizado até o mês de outubro de 2025.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado no Evento 321, referente ao mês de janeiro de 2024.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se, na sequência, e com o escopo de relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

Faz-se necessário esclarecer que o presente processo de Recuperação Judicial **foi suspenso** por certo período, por força de decisão proferida nestes autos, em cumprimento ao decidido no Agravo de Instrumento nº 5053405-17.2023.8.24.0000, interposto pela União.

Conforme previsto, a Recuperação Judicial permaneceria suspensa até 08/07/2025 (90 dias contados a partir de 09/04/2025) e aguardava-se a análise, pelo D. Juízo, das circunstâncias atinentes ao levantamento da referida suspensão, bem como a eventual influência do prazo no biênio legal.

A questão acabou sendo resolvida por meio da decisão contida no Evento 472, ocasião em que o D. Juízo deliberou que o período de suspensão "não deve ser computado e tampouco deve influenciar no período de fiscalização do Plano de Recuperação Judicial". Por corolário lógico, comprehende-se também que resta definitivamente levantada a suspensão da Recuperação Judicial.

Corroborando a decisão do D. Juízo, destaca-se que a Recuperanda procedeu aos respectivos pagamentos e prestou contas a esta Auxiliar do Juízo mesmo durante o período de suspensão.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 30 dias a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (11/09/2023), e terão como vencimento o dia 25 de cada mês. Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu em 25 de outubro de 2023.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Destaca-se que, por ora, somente o credor Marcos Tadeu Werneck Santos se encontra inscrito na Classe I do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Conforme já descrito na última circular, a Recuperanda cumpriu a contento as disposições do Plano relativas à referida Classe, quitando, assim, o valor devido ao único credor arrolado na referida classe, sendo desnecessária a reapresentação do montante total pago pela Recuperanda.

III.II. CLASSES II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos da Classe II são precedidos por uma carência de 24 meses, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos se iniciaram em 25/10/2025.

Contudo, faz-se necessário destacar que até o momento de elaboração deste relatório não houve habilitação de nenhum crédito com garantia real. Por essa razão não há vencimentos e/ou pagamentos a serem relatados.

III.II. CLASSES III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Com relação aos Credores Quirografários, o Plano de Recuperação Judicial previa uma carência de 24 meses, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), de forma que os pagamentos tiveram início em 25/10/2025.

Dessa maneira, informa-se que, até o presente momento, estão arrolados no Quadro Geral de Credores 10 (dez) credores

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

quirografários, cujos dados bancários não foram recepcionados por esta Auxiliar até o presente momento.

Entretanto, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamento referentes a alguns credores, a título de adimplemento da 1ª (primeira) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/10/2025. Veja-se:

Credor	Parcelas apuradas pela Administradora Judicial		1ª Parcela		Total Pago
	Parcela c/ encargos	Parcela c/ desconto	Data do Pagamento	Valor Pago	
AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA. (POSTO HANGAR)	109,14	59,23	24/10/2025	59,83	59,83
DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	18,14	9,85	-	-	0,00
GEO MERCANTIL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	49,21	26,70	-	-	0,00
POSTO ALBINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	477,27	259,01	24/10/2025	262,73	262,73
POSTO D'ANGELIS LTDA.	131,92	71,59	24/10/2025	70,37	70,37
REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.	838,27	454,92	24/10/2025	461,45	461,45
RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A.	168,87	91,64	24/10/2025	92,96	92,96
TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	71,47	38,79	-	-	0,00
Total	1.864,29	1.011,73		947,34	947,34

Cumpre informar que, juntamente com os comprovantes de pagamento, a Recuperanda encaminhou o respectivo racional de cálculo, além de alguns esclarecimentos adicionais.

As credoras Dallas Derivados de Petróleo Ltda. e GEO Mercantil de Derivados de Petróleo Ltda. possuíam parcelas individuais inferiores a R\$ 50,00, conforme demonstrado na tabela acima, ao passo que o PRJ, em sua Cláusula 5.15 – Parcela Mínima, estabelece o valor mínimo de pagamento de R\$ 50,00, condicionando o acúmulo de “tantas parcelas quantas forem necessárias até que se atinja o valor mínimo”.

Nessas condições, a Recuperanda informou que procederá com os pagamentos a cada um dos credores em momento oportuno quando do atingimento da parcela mínima.

Com relação à Trevo Derivados de Petróleo Ltda., a Recuperanda informou que a parcela a ser paga também seria inferior ao valor da parcela mínima, e, portanto, efetivaria o pagamento apenas quando as parcelas acumuladas atingirem o patamar determinado pelo PRJ.

Entretanto, o valor da parcela só fica abaixo da parcela após a aplicação do desconto de pontualidade no percentual de 75%. Dessa maneira, como se trata de uma situação nova e que demanda certa interpretação do PRJ, esta Administradora Judicial irá analisar a situação à luz dos dispositivos do PRJ, e apresentará suas conclusões nos relatórios futuros.

Ademais, em relação à Cooperativa De Crédito De Livre Admissão de Associados Sul Catarinense (Sicoob Credisulca SC), arrolada no QGC, não foi recepcionado o comprovante de pagamento, tampouco foram apresentados esclarecimentos quanto à ausência do referido repasse. Assim, esta Auxiliar continuará diligenciando junto à Recuperanda e, tão logo haja uma resposta, o fato será reportado nos próximos relatórios.

No que se refere às diferenças, cumpre relatar que esta Administradora Judicial apurou uma **diferença a menor** em favor da credora Posto D'angelis Ltda., a qual, atualizada até 31/10/2025, perfaz o **valor de R\$ 1,22**, a ser regularizada pela Recuperanda.

Da mesma forma, apurou-se ainda diferenças a maior, as quais, atualizadas até 31/10/2025, perfazem o valor de R\$ 12,17, conforme demonstrado a seguir:

Credor	Diferenças Apuradas
AUTOPOSTO SANTOS DUMONT LTDA. (POSTO HANGAR)	0,60
POSTO ALBINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	3,72
REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.	6,54
RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A.	1,31
Total	12,17

Faz-se necessário destacar que embora as diferenças acima sejam imateriais, esta Auxiliar entende necessária sua demonstração a título de transparência e imparcialidade, inerentes à sua atuação.

III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (ME e EPP)

No que se refere ao cumprimento do PRJ para a Classe IV, a carência de 12 meses prevista no Plano, contada a partir de 30 dias da data de publicação da r. decisão (11/09/2023), encerrou-se em 11/10/2024, tornando a primeira parcela exigível em 25/10/2024.

Abaixo, demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 13^a (décima terceira) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/10/2025:

Credor	Parcelas	Pagamento		Total Pago
		Data	Valor	
CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	Parcela 13	24/10/2025	192,13	2.689,45
ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	Parcela 11	24/10/2025	24,83	320,8
	Parcela 12	24/10/2025	24,83	
	Parcela 13	24/10/2025	22,89	
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	Parcela 13	24/10/2025	187,73	2.622,54
POSTO IBIRAUQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	Parcela 13	24/10/2025	131,34	1.838,83

Credor	Parcelas	Pagamento		Total Pago
		Data	Valor	
RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.	Parcela 13	24/10/2025	519,12	7.266,50
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	Parcela 13	24/10/2025	187,59	2.625,88
TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	Parcela 13	24/10/2025	122,64	1.716,73
Total			1.413,10	19.080,73

Rememora-se que a Eletrobombas Comércio De Peças Ltda. se enquadra na Cláusula da Parcela Mínima, uma vez que o valor das parcelas da referida credora ficou abaixo de R\$ 50,00, valor estipulado no PRJ para que a Recuperanda efetue o pagamento.

Desse modo, informa-se que a Recuperanda procedeu com o pagamento do valor de R\$ 72,55, referente ao adimplemento das parcelas 11, 12 e 13, cujo valor individual é de R\$ 24,83 (parcelas 11 e 12) e R\$ 23,41 (parcela 13), considerando a aplicação do Prêmio por Pontualidade de 50% ("deságio").

No que se refere às diferenças, cumpre relatar que esta Administradora Judicial apurou valores a menor relativos ao pagamento da 13^a parcela, no montante de R\$ 28,70, atualizado até 31/10/2025, conforme demonstrado a seguir:

Credor	Diferenças apuradas
CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	(4,09)
ELETROBOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	(0,52)
MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA.	(3,58)
POSTO IBIRAUQUERA LTDA. (POSTO HANGAR 275)	(2,83)
RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA.	(11,05)
TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI	(4,00)
TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	(2,62)
Total	(28,70)



Contudo, ao contrário dos relatórios anteriores, as diferenças ora apresentadas não se referem, no entendimento desta Auxiliar, a diferenças por arredondamento, de modo que cabe à Recuperanda proceder com a devida regularização.

III.IV. CREDORES APOIADORES

Os credores assim classificados terão o pagamento do seu crédito com deságio de 25%, em 72 meses, com parcelas mensais e sucessivas, logo após o término da carência de 12 meses, contada a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (09/08/2023).

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 15ª (décima quinta) parcela, cujo vencimento ocorreu em 25/10/2025:

15ª Parcela					
Credor	Vencimento	Valor devido	Pagamento		Total Pago
			Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S.A.	25/10/2025	2.894,80	25/10/2025	2.894,80	40.215,88
Total		2.894,80		2.894,80	40.215,88

Conforme descrito nas últimas circulares, o pagamento da 13ª parcela foi a menor, o que resultou em uma diferença nominal de R\$ 2,39, a qual segue pendente de regularização pela Recuperanda.

Por essa razão, esta Administradora Judicial segue apurando uma **diferença a menor** que, consolidada e atualizada até 31/10/2025, **perfaz o montante de R\$ 2,69**.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Diante disso, esta Auxiliar do Juízo requer que a Recuperanda informe de que forma pretende regularizar as diferenças já apuradas, bem como apresente as providências a serem adotadas em seus cálculos para prevenir novas divergências.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo parcialmente com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima.

As diferenças apontadas podem ser consideradas de baixa monta e oriundas de critérios de aplicação das regras do Plano, de modo que isso não compromete a higidez do cumprimento do Plano.

Cumpre destacar, por oportuno, que a Recuperanda manteve regularidade nos repasses aos credores mesmo durante o período de suspensão processual, evidenciando diligência e boa-fé no cumprimento de suas obrigações recuperacionais.

Portanto, resta apenas a necessidade de a Recuperanda regularizar as diferenças a menor ainda identificadas, a fim de consolidar a plena execução do Plano e evitar novas inconsistências de apuração.

Diante desse cenário, no tocante ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperação Judicial continua apta ao seu encerramento, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Criciúma (SC), 3 de dezembro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Djavan de Alcântara Lima
CRC nº 1SP311745/O-0

Caukeb Rasjid
Corecon/SP nº 35.360

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br